



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.163, de 15 de setembro de 2011.

Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições para as entidades que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às seguintes entidades:

I - Associação Esportiva Itatiaia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.440/0001-81, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 506, de 15 de abril de 1985, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - Lira São Sebastião de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.405/0001-68, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 173, de 19 de abril de 1971, até o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

III - Instituto Paraíso – INPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.701.858/0001-37, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.094, de 12 de fevereiro de 2010, até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenham fins lucrativos;
- II – atendam diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – sejam declaradas de utilidade pública;
- V – não possuam débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados nesta Lei, observarão:

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação dos planos de trabalho;
- III – celebração de convênios.

Art. 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, nos prazos estabelecidos nos convênios.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão comprovar o cumprimento das metas e objetivos dos planos de aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município: 06.003.27.812.0224.0.384.33504100; 06.004.13.392.0247.0.332.335041 e 05.001.08.244.0486 0.392.335043.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 15 de setembro de 2011.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

Warlei Roberto Chaves
Secretário de Administração e Fazenda